



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 54/2024 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 23 de dezembro de 2024.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei n° 30/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Agentes Políticos para a gestão 2025 / 2028.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 02 de dezembro de 2024. Ocorreu da presidência determinar o arquivamento sem consultar essa Comissão e nem mesmo o Plenário, descumprindo a Lei Orgânica e o Regimento Interno dessa Casa.

Diante disso, de acordo com o Art. 38, inciso II da Lei Orgânica, foi convocada Sessão Extraordinária para apreciar a matéria e a omissão gravíssima dessa Casa em não fixar remuneração para os agentes políticos, haja vista a Lei 882/2020 prever expressamente que só valerá para a gestão 2021 / 2024.

Foi apresentado Emenda Substitutiva ao Projeto, a qual fixa valor de subsídios igual a 2016, para evitar maiores polêmicas e facilitar a aprovação garantindo assim o subsídio mínimo para os agentes políticos, ficando eventual adequação e correção de valores para a futura gestão resolver.

É possível constar que o projeto está em total conformidade com a Constituição Federal, insculpido no artigo 29, inciso V da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

II – DO VOTO

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2024, aprovou o parecer do relator, Vereador JOSÉ CÉLIO CAMPELO REGO, como FAVORÁVEL a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa, o qual será submetido a apreciação soberana do Plenário, haja vista não estarem todos os membros presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
23 de Dezembro do ano de 2024.

AUGUTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente

JOSÉ CÉLIO CAMPELO REGO
Relator

ANTONIO MANOEL ALMEIDA FORTE
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro